

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro

FILIFE ALVES DA SILVA MENDES
Diretor Geral em exercício

Id: 2507487

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.654 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A **COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/09/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000481/2021, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa J. P. LORENO SOARES - ME para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, processo mineralógico ANM 890.143/2021 (original ANM 890.293/2018), nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 785518.21 E /7601117.36 N, localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, no imóvel Rural "São João da Serra", Marangatu, 4º Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 01/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa J. P. LORENO SOARES - ME para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, processo mineralógico ANM 890.143/2021 (original ANM 890.293/2018), nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 785518.21 E /7601117.36 N, localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, no imóvel Rural "São João da Serra", Marangatu, 4º Distrito, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Parágrafo Único - A área a que se refere o caput deste artigo deverá limitar-se à área de lavra requerida de 2 hectares. Caso haja necessidade ou solicitação de expansão manifestada por parte do empreendedor, o processo deverá ser reenviado à CECA para nova análise e manifestação sobre a condução do processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar os limites estabelecidos por força da Lei Estadual nº 6.574/2013.

Art. 2º - Determinar à SUPBAP que inicie um processo no SEI, com o objetivo de consultar a GELHIR a respeito da legalidade do barramento presente no corpo hídrico, especificando sua localização georreferenciada correta e fornecendo o nome do corpo hídrico verificado no processo apresentado.

Art. 3º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2507608

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/015291/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A - (CNPJ nº 42.310.775/0001-03), referente à prestação de serviço de abastecimento de água Horto Florestal de Cantagalo e Horto Florestal de São Sebastião do Alto, no período de julho a dezembro/2023, no valor global de R\$ 4.234,65 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (57418285).

Id: 2507740

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 05/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/011844/2023 - ATESTA, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (R3), estabelecida com sede na cidade de Niterói, Itaipu, à Av. Ewerton Xavier, nº 2371 - sala 217, inscrita no inscrita no CNPJ 05.562.330/0001-94, inscrita no CREA/RJ sob o nº 2003200662, doravante denominada CONTRATADA, executou a contento, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão subordinado à Secretaria Estadual do Ambiente (SEAS) do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 10.598.957/0001-35, com sede na Av. Venezuela, nº 110, CEP: 20.081-312, cidade do Rio de Janeiro (RJ), os itens relacionados no Relatório de Execução dos Serviços anexo (SEI nos 58727096, 58727595 e 58727624), que é parte integrante deste atestado, emitido pela equipe de Fiscalização do Contrato nº 19/2019, cujo objeto trata do "Projeto Executivo e Implantação de Obras para Adequação e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), na Localidade de Ermitage, Teresópolis-RJ".

Id: 2507711

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 46 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI COMITÊ PERMANENTE DO PLANO
ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC
- DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-020007/001366/2020,

CONSIDERANDO:

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, ao PRODERJ;

- a Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normatiza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico facilitar o acesso, recebimento e circulação das informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA será integrado pelos seguintes servidores:

I - Presidente do Comitê: Lucas Ramos Fernandes, Assistente da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, ID Funcional nº 5097940-0;

II - Representante da alta administração: Fernanda Corrêa Giamboni, Subsecretária de Gestão, Fomento e Defesa Agropecuária, ID Funcional nº 5003209-7;

III - Representante da área de planejamento: Rodrigo Carvalho Serrano, Coordenador de Planejamento e Orçamento, ID Funcional nº 5007770-8;

IV - Representante da área de orçamento: Flávio Lemos Alencar, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5026142-8;

V - Representante da área de administração e patrimônio: Marco Antônio Barbi, Coordenador de Patrimônio, ID Funcional nº 5082388-4;

VI - Representante da área de TI: Miguel Ângelo Caridade Praça, Coordenador de Tecnologia da Informação, ID Funcional nº 5128468-5;

VII - Secretária do Comitê Permanente: Daniela Mello Duarte, Assessora, ID Funcional nº 4402361-8.

§ 1º - Nos casos de ausências e impedimentos do Presidente do Comitê, o mesmo será substituído pelo Representante da alta administração.

§ 2º - O Presidente do Comitê Permanente presidirá as reuniões e terá as seguintes atribuições:

I - conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário aos assuntos em pauta;

II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão através dos membros do Comitê Permanente;

III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão com a intenção de auxiliar ao responsável do instrumento;

IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC;

V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º - Ao Secretário (a) do Comitê Permanente não possui direito a voto e terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião;

II - auxiliar na preparação e divulgação do calendário e agenda das reuniões;

III - providenciar, por solicitação do Presidente do Comitê Permanente, as convocações, a pauta, materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o acompanhamento do cumprimento de prazos, envio e recebimento de informações;

IV - secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas (resumos) e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme art. 6º desta Portaria;

V - atender as demais solicitações do Presidente no que competem as atribuições deste Comitê Permanente.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente terão as seguintes atribuições, com exceção da Secretária:

I - suprir com informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão;

II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;

III - auxiliar no que for necessário e pertinente a cada área de atuação de cada um representante para elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes.

§ 1º - Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º - A ausência em reunião de qualquer integrante do Comitê Permanente do PEDTIC não o exime de qualquer responsabilidade, seja ela qual for.

Art. 5º - O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente posterior às reuniões realizadas, enviando à Presidência e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

Art. 7º - Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/revisão do PEDTIC poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente através dos seguintes canais de comunicações: e-mail corporativo deste órgão ou grupo de mensagens instantâneas.

Parágrafo Único - Na hipótese das informações trocadas por meio dos canais previstos no caput tiver o cunho de recomendação, a mesma deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 6º desta Portaria.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 06 de setembro de 2023

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2507782

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 158 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO E A DISTRIBUIDORA
DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI.**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-020007/001583/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato de nº 012/2023, entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e a DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI - Processo nº SEI-020007/001583/2023.

MEMBROS:
Sergio Matta Peres, ID Funcional nº 26972824;
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional nº 438995562;
Rafael Bender, ID Funcional nº 44576340.

SUBSTITUTOS:
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional nº 20227524;
Sonia Regina Franco do Nascimento, ID Funcional nº 564427-5;
Tiago Alvarenga Soares- ID Funcional nº 5093084.

Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato de nº 012/2023, o servidor Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Niterói, 06 de setembro de 2023

GLAUCO SOUZA BARRADAS

Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2507650

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

**PORTARIA PRES/EMATER Nº 387 DE 01 DE SETEMBRO DE
2023**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A
EMATER-RIO E A PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
EMATER-RIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-020002/000600/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato entre a EMATER-RIO e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, de Prestação de Serviços.

GESTOR:
KAMILLY RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA - ID. Funcional nº 5102861-1.
FISCAIS:
CHARLYE CORREA DOS REIS - ID. Funcional nº 5000339-9.
EDMILSON RIBEIRO GOMES - ID. Funcional 0616718-7.
JOELSON DE SOUZA PENHA - ID. Funcional nº 2692098-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de setembro de 2023

MARCELO MONTEIRO DA COSTA

Emater-Rio

Id: 2507839

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA PESCA
E ABASTECIMENTO**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PESAGRO Nº 120 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**ALTERA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
INSTITUÍDA PELA PORTARIA PESAGRO SEI Nº
114 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o requerido pelo Presidente da Comissão de Sindicância nos autos do Processo nº SEI-020003/000663/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Composição da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PESAGRO nº 114, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial de 18 de agosto de 2023, para, em atenção ao disposto no art. 13, do Manual do Sindicante, emitir o relatório final que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez até 8 (oito) dias corridos, em caso de força maior.